

LEI Nº 1955, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996.



**DISPÕE SOBRE OS
INCENTIVOS A COLETA
SELETIVA DE LIXO,
ATRAVÉS DE DOAÇÃO
DE SACOS DE LIXO, PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Alto, em sessão realizada no dia, 16 de setembro de 1996, aprovou, e eu, Aparecido Donizete Sartor, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Monte Alto, e ceder mediante doação aos munícipes Monte Altenses que habitualmente colaboram com a coleta seletiva de lixo, sacos de lixo destinados a coleta, como forma de incentivo e de defesa do meio ambiente.

Art. 2º A doação de que fala o artigo anterior, será feita por pessoas diretamente ligadas a coleta que tem o controle das pessoas que habitualmente colaboram.

Art. 3º Os gastos que a Prefeitura Municipal de Monte Alto terão com a compra dos sacos de lixo, serão mantidos com a própria venda do material reciclável do lixo seletivo coletado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 05 de novembro de 1996.

APARECIDO DONIZETE SARTOR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e publicado no local de costume, na mesma data, e na Imprensa Oficial do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 98, da **Lei Orgânica** do Município.

LUIZ FERNANDO CUNHA ZOROVICH
Secretário de Governo